

Regulamento Interno

Residência Partilhada

Capítulo 1 (Enquadramento)

A “Residência Partilhada” situada no Bairro das Enguardas, Bloco H surgiu a partir de um protocolo de colaboração estabelecido entre a Cáritas Arquidiocesana de Braga e a Bragahabit, E.M. A “Residência Partilhada” constitui uma proposta de habitação implementada pela Bragahabit. E. M. para dar resposta aos pedidos de habitação efectuados por indivíduos ou casais isolados, que aceitem partilhar a mesma residência.

O presente regulamento contém as normas de funcionamento, direitos e deveres dos utentes inseridos na “Residência Partilhada”.

Artigo 1

São objectivos principais da “Residência Partilhada”:

- a) Promover o acesso ao alojamento por parte da população que vive em situação de exclusão e isolamento social;
- b) Promover as condições que permitam o treino e exercício da autonomia, com vista à inclusão social dos residentes.

Capítulo 2 (Supervisão e Acompanhamento)

A supervisão técnica da “Residência Partilhada” é da responsabilidade da Cáritas Arquidiocesana de Braga, cabendo-lhe:

- a) Zelar pela conservação das fracções;
- b) Realizar Acções de Acompanhamento e de Formação adequadas ao projecto de vida dos residentes;
- c) Realizar visitas de Acompanhamento Familiar regulares à “Residência Partilhada”;
- d) Promover a gestão e organização das tarefas domésticas junto dos residentes;

- e) Fornecer o equipamento móvel, mobiliário e outro, assim como preservar a sua manutenção;
- f) Celebrar contratos de comodato ou de subarrendamento com os residentes;
- g) Requisitar contadores de água e luz, responsabilizando-se pelo pagamento dos respectivos consumos;
- h) Remeter à Bragahabit a relação dos utentes enquadrados, bem como nomeação dos critérios de selecção utilizados;
- i) Apresentar relatório anual das situações abrangidas, segundo modelo vigente.

Capítulo 3 (Critérios de Selecção)

Artigo 2

Os residentes constituem indivíduos isolados seleccionados pela Cáritas Arquidiocesana de Braga de acordo com os seguintes critérios:

- a) vivam em casas que apresentam um elevado grau de degradação;
- b) que pela precariedade do rendimento tenham dificuldade em suportar uma renda;
- c) não apresentem desordens do foro psíquico;
- d) que não disponham de outra resposta habitacional;
- e) não dependam totalmente de uma terceira pessoa;
- f) não apresentem dependência de álcool e outros tóxicos;
- g) não pratiquem furtos.

Capítulo 4 (Constituição)

Artigo 3

A habitação é composta por 3 quartos individuais, sendo que os residentes terão que partilhar zonas comuns como a sala, a cozinha e a casa de banho.

Capítulo 5 (Regras de Funcionamento)

Artigo 4

A “Residência Partilhada” funciona 24h por dia e durante todo o ano.

Artigo 5

A habitação é gratuita devendo ser compartilhadas as despesas de funcionamento: água, luz e gás em partes iguais pelos residentes.

Artigo 6

Os residentes deverão entregar à Cáritas 25 Euros mensais até ao dia 6 de cada mês que se destinam ao pagamento das despesas de funcionamento: água, luz e gás. O valor excedente funcionará como fundo de maneo para possíveis reparações ou aquisição de materiais necessários ao bom funcionamento da “Residência”.

Capítulo 6 (Regime de Visitas)

São permitidas visitas nas seguintes condições:

- a) Apenas de familiares e amigos;
- b) Apenas até às 22 horas;
- c) Poderá ser permitida a permanência para além das 22 horas desde que previamente pedida e autorizada pela Cáritas de Braga, em casos devidamente justificados como doença, acidentes ou outros.

Capítulo 7 (Direitos)

- a) Os residentes têm direito a um quarto individual devidamente mobilado;
- b) Os residentes têm direito à utilização das zonas comuns que constituem a habitação;

- c) Os residentes podem usufruir de todos os electrodomésticos contidos na habitação;
- d) Os residentes têm direito à sua privacidade.

Capítulo 8 (Deveres)

- a) Cada um dos residentes é responsável pela limpeza e arrumação semanal do seu quarto;
- b) Cada residente é responsável pela arrumação dos seus objectos de higiene pessoal na casa de banho;
- c) A limpeza das zonas comuns, entenda-se cozinha, sala, casa de banho e entrada será realizada semanalmente e de forma rotativa;
- d) Sempre que um residente utilize a cozinha deverá responsabilizar-se pela arrumação da loiça e pela limpeza do espaço;
- e) Sempre que um residente utilize a casa de banho deverá proceder à sua limpeza;
- f) Cada residente é responsável pelo tratamento da sua roupa;
- g) Os residentes estão expressamente proibidos de consumirem qualquer tipo de substância no interior da habitação (álcool ou drogas);
- h) Os utentes fumadores devem fazê-lo de preferência num espaço exterior.

Capítulo 9 (Normas de Relacionamento)

É condição fundamental que os residentes:

- a) Saibam relacionar-se e cooperar uns com os outros;
- b) Tenham noção das normas sociais básicas e as cumpram;
- c) Não provoquem hostilidade ou conflitos;
- d) Respeitem a intimidade e a tranquilidade dos outros residentes e dos vizinhos;
- e) Não pratiquem furtos;
- f) Respeitem a intimidade e a tranquilidade das outras pessoas;
- g) Participem em reuniões de acompanhamento realizadas pelos técnicos da Cáritas e da Bragahabit;
- h) Respeitem as recomendações contidas no “Guia do Morador”.

Capítulo 10 (Considerações Finais)

Artigo 7

O presente regulamento é complementar ao Contrato de Comodato podendo contudo ser revisto e actualizado a todo o tempo.

Artigo 8

Todos os aspectos submissos a este regulamento, poderão vir a ser considerados de acordo com a avaliação realizada pela Equipa responsável pelo mesmo.

Artigo 9

O presente regulamento é susceptível de sofrer alterações sempre que a Equipa responsável pelo mesmo as considerar pertinentes.